



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00098/25

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 03/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

INTERESSADOS: João Domiciano Dantas Segundo

**EIXO**Soluções em
Gestão Pública

2



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

MÁQUINAS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB

Ficha Técnica

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Identificação do projeto: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do Município de São José do Sabugi - PB

Empresa responsável pela elaboração do documento técnico:

EIXO Soluções em Gestão Pública

Endereço: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, Nº 500, SALA 615 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-005

Equipe Técnica:

Nome	Formação Acadêmica	Registro Profissional
FABRÍCIO LIMA ALMEIDA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/PB 1622163460
GABRIELLE MORAES DE MELO	ENGENHEIRA AMBIENTAL	CREA/PB 1621652947

Telefones: (83) 3044-5516 / 98765-2157 / 99187-4441

E-mail: eixo2021@gmail.com

2



ORÇAMENTO – MÁQUINAS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Segue na tabela abaixo a descrição das atividades e os valores de referência, com relação ao orçamento de máquinas e materiais para execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do Município de São José do Sabugi – PB.

ORÇAMENTO REFERENTE AO MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.						
ITEM		UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
1.0	ABERTURA DA VALA					
1.1	Escavadeira Hidráulica (PC)	hora	90	R\$ 350,00	R\$	31.500,00
1.2	Caçamba Mecanizada	dia	10	R\$ 750,00	R\$	7.500,00
2.0	RETIRADA DO MATERIAL RESIDUAL ESPRAIADO PELA ÁREA DO LIXÃO E MOVIMENTAÇÃO PARA ÁREA DA VALA.					
2.1	Escavadeira Hidráulica (PC)	hora	40	R\$ 350,00	R\$	14.000,00
2.2	Caçamba Mecanizada	dia	10	R\$ 750,00	R\$	7.500,00
3.0	RECOBRIMENTO DO SOLO					
3.1	Escavadeira Hidráulica (PC)	hora	30	R\$ 350,00	R\$	10.500,00
3.2	Caçamba Mecanizada	dia	5	R\$ 750,00	R\$	3.750,00
				TOTAL GERAL	R\$	74.750,00
CONFEÇÃO DA PLACA						
Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
1	PLACA IMPRESSA 60X80 PADRÃO SUDEMA	1	1	R\$ 200,00	R\$	200,00
LISTA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)						
Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
1	BRITA Nº05	m³	24	R\$ 300,00	R\$	7.200,00
2	TUBO CONCRETO 20X100 CM	un	10	R\$ 30,00	R\$	300,00
3	TELA DE ARAME GALVANIZADO 1.50 M	m	40	R\$ 14,00	R\$	560,00
				TOTAL GERAL	R\$	8.060,00
LISTA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)						
Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
1	Bentonita - impermeabilizante utilizado para recobrir a célula de destinação corretiva dos resíduos, presentes no lixão.	TL	16	1.350,00		21.600,00
QUANTITATIVO DE MUDAS PARA O REFORESTAMENTO DA ÁREA						
Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
1	Mudas florestais diversas 30cm	UNI	1600	7,00		11.200,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						R\$ 115.610,00

O valor total referente ao maquinário e materiais especializados para execução do PRAD de São José do Sabugi – PB, contemplando todos os itens apresentando nas tabelas acima é de **R\$ 115.610,00** (Cento e quinze mil e seiscentos e dez reais)



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PRAD

PROGRAMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB		
Processos	Execução de Atividade/Material	Etapas (Período em meses)
1º	Projeto Paisagístico	3
2º	Projeto do Sistema de Drenagem de Gases e Aterramento	
3º	Fixagem de placa da SUDEMA e sinalização	
4º	Mapeamento Planialtimétrico com drone	
5º	Cercamento da área	
6º	Análise de solo e de água	
7º	Apresentação de análises e projeto de implementação De identificação de gases e pontos de piezômetros	4
8º	abertura de vala	
9º	Implementação do sistema de captação de gases	3
10º	Retirada de material residual espreado pela Área do lixão e movimentação para área da vala	
11º	Recobrimento com solo	2
12º	Análises de solo	
13º	Correção do solo	4
14º	Coroamento e Caveamento	
15º	Adubação	3
16º	Plantio de Mudas	
17º	Monitoramento do reflorestamento	5
TOTAL		24 MESES



EIXO Soluções em
Gestão Pública

ORÇAMENTO – MÁQUINAS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB**

**João Pessoa/PB
Dezembro de 2024**



Licença de: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº: 443/2022

Processo Nº: N.º 2020-007037/TEC/AA-6366

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SABUGI

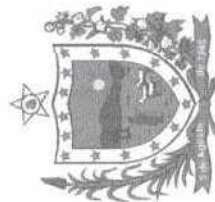
CNPJ: 08.883.217/0001-07

Endereço: ZONA RURAL -Município: SAO JOSE DO SABUGI -UF: PB -CEP: 58610000

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

Data de Emissão da Licença: 03/02/2022

Prazo de Validade: 02/03/2025



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



ORÇAMENTO REFERENTE AO MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.0	ABERTURA DA VALA.			
1.1	Escavadeira Hidráulica (PC)	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
1.2	Caçamba Mecanizada	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
2.0	RETIRADA DO MATERIAL RESIDUAL ESPRAIADO PELA ÁREA DO LIXÃO E MOVIMENTAÇÃO PARA ÁREA DA VALA.			
2.1	Escavadeira Hidráulica (PC)	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
2.2	Caçamba Mecanizada	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
3.0	RECOBRIMENTO DO SOLO			
3.1	Escavadeira Hidráulica (PC)	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
3.2	Caçamba Mecanizada	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
	TOTAL GERAL		R\$	R\$ 74.750,00

CONFEÇÃO DA PLACA

Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	PLACA IMPRESSA 60X80 PADRÃO SUDEMA	1	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00

LISTA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)

Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	BRITA Nº05	m³	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
2	TUBO CONCRETO 20X100 CM	un	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
3	TELA DE ARAME GALVANIZADO 1.50 M	m	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
	TOTAL GERAL			R\$	R\$ 8.060,00

LISTA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)

Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Bentonita - impermeabilizante utilizado para recobrir a célula de destinação corretiva dos resíduos, presentes no lixão.	TL	16	1.350,00	21.600,00

QUANTITATIVO DE MUDAS PARA O REFLORESTAMENTO DA ÁREA

Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Mudas florestais diversas 30cm	UNI	1600	7,00	11.200,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

R\$ 118.610,00



Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - SINAPI - 10/2024 - Paraíba		SINAPI - 10/2024 - Paraíba		24,23%		HORISTA: 84,85% IMENSALISTA.: 46,62	
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		1		193,61	193,61
1.1	SJS - PROPRIA 3	PLACA IMPRESSA 60X80 PADRÃO SUEDEMA	un	1	155,85	193,61	193,61
2		ABERTURA DA VALA		1		37.828,10	37.828,10
2.1	SJS - PROPRIA1	Escavadeira Hidráulica (PC)	H	90	273,28	339,49	30.554,10
2.2	SJS - PROPRIA2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - CAÇAMBA MECANIZADA	dia	10	585,61	727,50	7.275,00
3		RETRADA DO MATERIAL RESIDUAL ESPRAIADO PELA ÁREA DO LIXÃO E MOVIMENTAÇÃO PARA ÁREA DA VALA		1		20.854,60	20.854,60
3.1	SJS - PROPRIA1	Escavadeira Hidráulica (PC)	H	40	273,28	339,49	13.578,60
3.2	SJS - PROPRIA2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - CAÇAMBA MECANIZADA	dia	10	585,61	727,50	7.275,00
4		RECOBRIMENTO DO SOLO		1		13.822,20	13.822,20
4.1	SJS - PROPRIA1	Escavadeira Hidráulica (PC)	H	30	273,28	339,49	10.184,70
4.2	SJS - PROPRIA2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - CAÇAMBA MECANIZADA	dia	5	585,61	727,50	3.637,50
5		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)		1		28.765,80	28.765,80
5.1	I - SJS1	BRITA N°05	m ³	24	234,24	290,99	6.983,76
5.2	SJS - PROPRIA 4	TUBO CONCRETO 20X100 CM	un	10	23,43	29,10	291,00
5.3	SJS - PROPRIA 5	TELA DE ARAME GALVANIZADO 1.50 M	m	40	10,92	13,56	542,40
5.4	SJS - PROPRIA 6	Bentonita - impermeabilizante utilizado para recobrir a célula de destinação corretiva dos resíduos, presentes no lixão	TL	16	1.063,93	1.308,29	20.948,64
6		REFLORESTAMENTO DA AREA		1		10.658,16	10.658,16
6.1	SJS - PROPRIA 7	Mudas florestais diversas 30cm	un	1572	5,46	6,78	10.658,16
TOTAL:						R\$ 112.122,47	

VALOR: CENTO E DOZE MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.

07/12/2024



07112/2025/0001

ALMEIDA ANGELLO LOTE 22 QUADRA E S/N BAIRRO VIDA NOVA POMBAL/PARAIBA
 QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.091.778/0001-20 - RUA MARIA

EMPRESA: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.091.778/0001-20 - RUA MARIA		ALMEIDA ANGELLO LOTE 22 QUADRA E S/N BAIRRO VIDA NOVA POMBAL/PARAIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI			
OBJETO: MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO "A"			
A1	INSS	-	-
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FCTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	-	-
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO "B"			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,03	-
B2	Feriatos	4,31	-
B3	Auxílio Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,06	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,06	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	11,29	8,51
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	48,54	18,19
GRUPO "C"			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	3,31	2,50
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61	1,96
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
C	TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	10,98	8,28
GRUPO "D"			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,15	3,06
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FCTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38	0,29
D	TOTAL DO GRUPO "D"	8,53	3,35
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		84,85%	46,62%



ANGELO LOTE 22 QUADRA E S/N BAIRRO VIDA NOVA POMBAL/PARAIBA
 QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ: 15.091.778/0001-20 - RUA MARIA ALMEIDA

João D. D. Segundo
 021128.024-02

<p>EMPRESA: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ: 15.091.778/0001-20 - RUA MARIA ALMEIDA ANGelo LOTE 22 QUADRA E S/N BAIRRO VIDA NOVA POMBAL/PARAIBA</p>			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI</p>			
<p>OBJETO: MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.</p>			
<p>DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI</p>		<p>Construção e reforma de edificações</p>	
Item componente do BDI	% Informado	1º Q	Médio
Administração Central (AC)	4,47	3,00	4,00
Seguro (S) e Garantia (G)	0,85	0,80	0,80
Risco (R)	0,97	0,97	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,21	0,59	1,23
Lucro (L)	7,80	6,16	7,40
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISS, CPRB	6,65	Conforme legislação específica	
<p>3º Q 8,96</p>			
<p>Observações</p> <p>1) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (variável até 5,00% conforme o município - base de cálculo estimada do ISS em 50% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município em 5%: ISS=5,00% DE 60,00%=3,00%)</p> <p>2) O cálculo do BDI se baseia na fórmula utilizada pelo Acórdão 2622/13 e 2293/13 do TCU, conforme CE GPAD 354/2013 de 17/10/2013, Lei 12.546/2011, Lei 12.844/2013 e Lei 13.161/2015.</p>			
<p>B.D.I. ADOTADO = 24,23%</p>			
<p>Fórmula Utilizada:</p>			
$BDI = \left\{ \frac{(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{1-I} \right\} - 1 * 100$			

R Duarte Alves Construcoes e Servicos LTDA - CNPJ: 38.195.017/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

OBJETO: MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

BDI:
24,23%ENCARGOS SOCIAIS
HORISTA 84,85%
MENSALISTA 46,62%

Item	Código Banco	Descrição	Orgamento Sintético	Und	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES			1		197,61	197,61
1.1	SJS - PRÓPRIA 3	PLACA IMPRESSA 80X80 PADRÃO SUDEMA		un	1	159,07	197,61	197,61
2		ABERTURA DA VALA			1		38.608,10	38.608,10
2.1	SJS - COTAÇÃO	Escavadeira Hidráulica (PC)		H	90	276,91	346,48	31.183,20
2.2	SJS - COTAÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 MP - CAÇAMBA MECANIZADA		dia	10	597,68	742,49	7.424,90
3		RETRADA DO MATERIAL RESIDUAL ESPRAVADO PELA ÁREA DO LIXÃO E MOVIMENTAÇÃO PARA ÁREA DA VALA			1		21.284,10	21.284,10
3.1	SJS - COTAÇÃO	Escavadeira Hidráulica (PC)		H	40	278,91	346,48	13.859,20
3.2	SJS - COTAÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 MP - CAÇAMBA MECANIZADA		dia	10	597,68	742,49	7.424,90
4		RECOBRIMENTO DO SOLO			1		14.106,85	14.106,85
4.1	SJS - COTAÇÃO	Escavadeira Hidráulica (PC)		H	30	278,91	346,48	10.394,40
4.2	SJS - COTAÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 MP - CAÇAMBA MECANIZADA		dia	5	597,68	742,49	3.712,45
5		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)			1		29.359,40	29.359,40
5.1	1 - SJS1	BRITA Nº05		m³	24	239,07	299,99	7.127,76
5.2	SJS - PRÓPRIA 4	TUBO CONCRETO 20X100 CM		un	10	23,91	29,70	297,00
5.3	SJS - PRÓPRIA 5	TELA DE ARAME GALVANIZADO 1,50 M		m	40	11,15	13,85	554,00
5.4	SJS - PRÓPRIA 6	Bentonita - impermeabilizante utilizado para recobrir a célula de destinação correta dos resíduos, presentes no lixão		TL	16	1.075,66	1.336,29	21.380,64
6		REFLORESTAMENTO DA ÁREA			1		10.862,52	10.862,52
6.1	SJS - PRÓPRIA 7	Mudas florestais diversas 30cm		un	1572	5,57	6,91	10.862,52
							Total sem BDI	92.116,05
							Total do BDI	22.302,53
							Total Geral	114.418,58

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CATORZE MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS

Sítio Pombealzinho, SN, Zona Rural, Pombeal PB



R Duarte Alves Construcoes e Servicos LTDA - CNPJ: 38.195.017/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

OBJETO: MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

BDI



Item componente do BDI	% Informado	Construção e reforma de edificações		
		1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,47	3,00	4,00	5,50
Seguro (S) e Garantia (G)	0,85	0,80	0,80	1,00
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,21	0,59	1,23	1,39
Lucro (L)	7,80	6,16	7,40	8,96
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISS, CPRB	6,65			forme legislação espec

Observações

1) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (variável até 5,00% conforme o município - base de cálculo estimada do ISS em 50% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município em 5%: ISS=5,00% DE 60,00%=3,00%)

2) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 e 2293/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013, Lei 12.546/2011, Lei 12.844/2013 e Lei 13.161/2015.

B.D.I. ADOPTADO = 24,23%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \frac{[(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)] - 1}{1 - I} \right\} * 100$$

Sítio Pombalzinho, SN, Zona Rural, Pomal PB

R Duarte Alves Construcoes e Servicos LTDA - CNPJ: 38.195.017/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

OBJETO: MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERACÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO "A"			
A1	INSS	-	-
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	-	-
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO "B"			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,03	-
B2	Ferriados	4,31	-
B3	Auxílio Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,06	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,06	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	11,29	8,51
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	48,54	18,19
GRUPO "C"			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	3,31	2,50
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61	1,96
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
C	TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	10,98	8,28
GRUPO "D"			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,15	3,06
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38	0,29
D	TOTAL DO GRUPO "D"	8,53	3,35
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		84,85%	46,62%

Sítio Pombalzinho, SN, Zona Rural, Pomal PB

Somos Construções LTDA - CNPJ: 35.042.630/0001-03

Rua Tabelião Jose Veira de Queiroga, 61, Petrópolis, Pomal-PB

Obra
MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

Bancos
 SINAPI - 10/2024 - Paraíba 24,23%

B.D.I.

Encargos Sociais
 Desonerado
 Horaista: 84,85%
 Mensalista: 46,62%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código Básico	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1.1	SIS - PRÓPRIA 3	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1	199,60	199,60	199,60	0,17%
2	SIS - PRÓPRIA 3	PLACA IMPRESSA 60X30 PADRÃO SUDEMA	un	1	199,60	199,60	199,60	0,17%
2.1	SIS - COTAÇÃO	ABERTURA DA VALA	H	1	281,74	350,00	350,00	33,73%
2.2	SIS - COTAÇÃO	Escavadeira Hidráulica (PC)	H	90	281,74	350,00	31.500,00	27,25%
3	SIS - COTAÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - CAÇAMBA MECANIZADA	dia	10	603,72	750,00	7.500,00	6,48%
3.1	SIS - COTAÇÃO	RETRADA DO MATERIAL RESIDUAL ESPRAIADO PELA ÁREA DO LIXÃO E MOVIMENTAÇÃO PARA ÁREA DA VALA	H	1	21.500,00	21.500,00	21.500,00	16,60%
3.2	SIS - COTAÇÃO	Escavadeira Hidráulica (PC)	H	40	281,74	350,00	14.000,00	12,11%
4	SIS - COTAÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - CAÇAMBA MECANIZADA	dia	10	603,72	750,00	7.500,00	6,49%
4.1	SIS - COTAÇÃO	RECOBRIMENTO DO SOLO	H	1	14.250,00	14.250,00	14.250,00	12,33%
4.2	SIS - COTAÇÃO	Escavadeira Hidráulica (PC)	H	30	281,74	350,00	10.500,00	9,08%
5	SIS - COTAÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - CAÇAMBA MECANIZADA	dia	5	603,72	750,00	3.750,00	3,24%
5.1	SIS - COTAÇÃO	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE GASES (PIEZÔMETROS)	m ²	1	29.656,40	29.656,40	29.656,40	25,66%
5.2	SIS - COTAÇÃO	BRITA Nº05	m ²	24	241,48	299,99	7.199,76	6,23%
5.3	SIS - COTAÇÃO	TUBO CONCRETO 20X100 CM	un	10	24,15	30,00	300,00	0,26%
5.4	SIS - COTAÇÃO	TELA DE ARAME GALVANIZADO 1,50 M	m	40	11,27	14,00	560,00	0,48%
6	SIS - COTAÇÃO	Bentonita - impermeabilizante utilizado para recobrir a célula de destinação correta dos resíduos, presentes no lição	TL	16	1.086,53	1.349,79	21.596,64	18,68%
6.1	SIS - COTAÇÃO	REFLORESTAMENTO DA AREA	un	1	11.004,00	11.004,00	11.004,00	9,52%
		Mudas florestais diversas 30cm	un	1572	5,64	7,00	11.004,00	9,52%
						Total sem BDI	83.070,45	
						Total do BDI	22.539,55	
						Total Geral	115.610,00	

VALOR: CENTO E QUINZE MIL E SEICENTOS E DEZ REAIS.

José Roberto de Queiroga Gomes
 Responsável Técnico
 Engenharia Civil
 CREA/PB 160196/104-9

Jose Roberto de Albuquerque Gomes
Responsável Técnico
E-186104-9



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO	
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO "A"			
A1	INSS	-	-
A2	SRSI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRAN	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FUTS	8,00	8,00
A9	SRCONCI	-	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		16,80	16,80
GRUPO "B"			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,03	-
B2	Forçados	4,31	-
B3	Auxílio Doençade	0,85	-
B4	13º Salário	11,06	-
B5	Licença Paternidade	0,06	-
B6	Faltas Justificadas	0,74	-
B7	Dias de Chuvas	2,06	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	-
B9	Férias Gozadas	11,29	-
B10	Salário Maternidade	0,04	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A		48,54	48,54
GRUPO "C"			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57	-
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	-
C3	Férias Indenizadas	3,31	-
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61	-
C5	Indenização Adicional	0,38	-
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A		10,98	10,98
GRUPO "D"			
D1	Retenção de Grupo A sobre Grupo B	8,15	-
D2	Retenção de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Retenção do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38	-
D	TOTAL DO GRUPO "D"	8,53	8,53
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		84,85%	46,67%

Somos Construções LTDA - CNPJ: 35.042.630/0001-03

Rua Tabelião Jose Vieira de Queiroga, 61, Petrópolis, Pombal-PB



Obra
MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

Banco
SINAPI - 10/2024 - 24,23%
 Paraíba

Encargos Sociais
 Desonerado
 Horista: 84,85%
 Mensalista: 46,62%

CÁLCULO DO BDI

Item componente do BDI	% Informado	Construção e reforma de edificações		
		1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,47	3,00	4,00	5,50
Seguro (S) e Garantia (G)	0,85	0,80	0,80	1,00
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,21	0,59	1,23	1,39
Lucro (L)	7,80	6,16	7,40	8,96
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISS, CPRB	6,65	Conforme legislação específica		

Observações

1) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (variável até 5,00% conforme o município - base de cálculo estimada do ISS em 50% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município em 5%: ISS=5,00% DE 60,00%=3,00%)

2) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 e 2293/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013, Lei 12.546/2011, Lei 12.844/2013 e Lei 13.161/2015.

B.D.I. ADOPTADO = 24,23%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right\} - 1 \} * 100$$

Roberto de Queiroga Garças
 Responsável Técnico
 Engenharia Civil
 CRETA/PB 180196104-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
002961	28/08/2024	90 DIAS	3.201.2 - 0187

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
15.091.778/0001-20	QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
Endereço:		Numero:	
MARIA ALMEIDA ANGELO		S/N	
Complemento:		Bairro:	
22 - E,		VIDA NOVA I	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 28 de agosto de 2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Emitido por: TRIBUTACAO



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2EDB.A8A5.F6FF.34F1

Emitida no dia 04/11/2024 às 08:46:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **15.091.778/0001-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.091.778/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:15:03 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **FCFC.A410.FE5A.D884**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.091.778/0001-20
Razão Social: QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Endereço: RUA MARIA ALMEIDA ANGELO SN LOTE 22 QUADRA E / VIDA NOVA I /
POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110301511883884164

Informação obtida em 04/11/2024 08:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.091.778/0001-20

Certidão n°: 76381255/2024

Expedição: 04/11/2024, às 08:49:28

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.091.778/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.091.778/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALIFICA CONSTRUÇOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIA ALMEIDA ANGELO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO : 22 - E;
---	-----------	---------------------------------

CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO VIDA NOVA I	MUNICÍPIO POMBAL	UF PB
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO niconovo@bol.com	TELEFONE (83) 9844-0002
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2024** às **08:43:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "**



EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA, Brasileiro, Natural de São Paulo/SP, nascido em 26/07/1988, estado civil: solteiro, profissão: empresário, portador da cédula de identidade nº. 3.808.179 SSDS-PB e o C.P.F. nº. 104.641.184-50, residente e domiciliado à Rua Cel Jose Fernandes, Sn - Centro - Pombal/PB - CEP: 58.840-000;

NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO, Brasileira, natural de Pombal/PB, solteira, nascida em 18/03/1994, profissão: empresário, portadora da cédula de identidade nº. 21.443.234-37 -SSP/BA e o C.P.F. nº. 122.532.314-28, residente e domiciliada no sítio Jose Rodrigues, Sn - zona rural - Pombal/PB - CEP: 58.840-000.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** ", com sede na Rua Maria Almeida Ângelo, s/n - LOTE 22, QUADRA E - Vida Nova I - Pombal/PB - CEP: 58.840-000, inscrito na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25200571118 e no CNPJ sob nº 15.091.778/0001-20 com registro em 10/02/2012, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, reativar/alterar/consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade resolve admitir o sócio: **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**, Brasileiro, Natural de Pombal/PB, nascido em 12/06/1986, estado civil: solteiro, profissão: empresário, portador da cédula de Identidade nº. 002490762 SSP/RN e o C.P.F. nº. 071.128.024-07, residente e domiciliado na Rua Domingos Medeiros, 196 - Centro -Pombal, Estado da Paraíba - CEP 58.840-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso o sócio:

- **NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO** que tem 360.000(trezentas e sessenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um) real, cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país que totalizam R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), **vende e transfere** a totalidade de suas cotas para o sócio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

- **EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA** que tem 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um) real, cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país que totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **vende e transfere** a totalidade de suas cotas para o sócio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA"**



CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da alteração havida, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre o(s) sócio(s) na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor
DIEGO DA SILVA QUEIROGA	400.000	R\$ 400.000,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá isoladamente pelo sócio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo representar ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, assinar em nome da empresa isoladamente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

§ 1º Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA" e usa a expressão "QUALIFICA CONSTRUCOES" como nome fantasia.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
 "QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Maria Almeida Angelo, s/n - LOTE 22, QUADRA E - Vida Nova I - Pombal/PB - CEP: 58.840-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objetivo social é prestação de serviços de Construção de edifícios.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre o(s) sócio(s) na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor
DIEGO DA SILVA QUEIROGA	400.000	R\$ 400.000,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade teve seu início em 10/02/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá isoladamente pelo socio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo representar ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, assinar em nome da empresa isoladamente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.
 § 1º Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "**

CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado do sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores ou incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse

destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado:

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pombal/PB, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO "QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA"

CONTRATUAL



E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Pombal/PB, 30 de abril de 2020

Narce Lavandan Araujo Bezerra Segundo
NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO

Edigleison Ferreira de Lima
EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA

Diego da Silva Queiroga
DIEGO DA SILVA QUEIROGA

CARTÓRIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 12/05/2020.



JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-ARB47081-QVE2
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM R\$: 11,89 FARPEN R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00

CARTÓRIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de DIEGO DA SILVA QUEIROGA. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 12/05/2020.



JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-ARB26280-SFKC
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM R\$: 11,89 FARPEN R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabelião Pública
CPF: 675.687.694-53

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabelião Pública
CPF: 675.687.694-53

CARTÓRIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 19/05/2020.



JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-ARB72626-4-9H
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM R\$: 11,89 FARPEN R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabelião Pública
CPF: 675.687.694-53

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2020 07:50 SOB N° 20204000734.
PROTOCOLO: 204000734 DE 10/06/2020 14:46.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002402297. NIRE: 25200571118.
QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/06/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
3.201.2 - 0187

CPF/CNPJ
15.091.778/0001-20

DATA DE ABERTURA
05/03/2012

SITUAÇÃO
ATIVO

NOME EMPRESARIAL

QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

QUALIFICA CONSTRUÇOES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

OBRAS DE TERRAPLENAGEM

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO

MARIA ALMEIDA ANGELO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

22 - E;

CEP

58840000

BAIRRO

VIDA NOVA I

MUNICÍPIO

POMBAL

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/08/2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 90 DIAS.

Ujonição José Fabr de Frany
CPF 759.258.024-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

30

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3.201.2 - 0187
CPF/CNPJ: 15.091.778/0001-20
DATA DE ABERTURA: 05/03/2012
SITUAÇÃO: ATIVO

NOME EMPRESARIAL
QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUALIFICA CONSTRUCOES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO: MARIA ALMEIDA ANGELO
NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: 22 - E;

CEP: 58840000
BAIRRO: VIDA NOVA I
MUNICÍPIO: POMBAL
UF: PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 90 DIAS.

Irineison José Félix de França



SÃO JOSÉ DO SABUGI
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00019/2024
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso V, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024.

RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-PB 4755



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infra-estrutura.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 11 de Novembro de 2024.



JOÃO DAMIÃO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0217 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 115.610,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

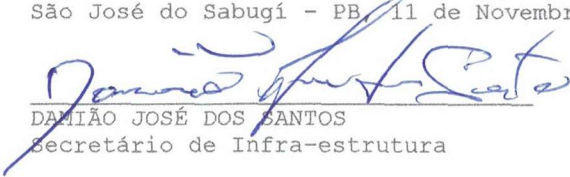
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.	SERVIÇO	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Saliencia-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 115.610,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

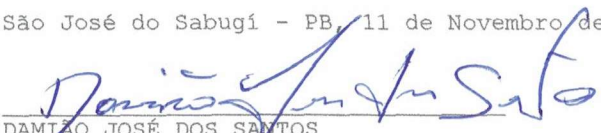
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso V, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA



SÃO JOSÉ DO SABUGI
MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.


2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXE	...	SERVIÇO	1

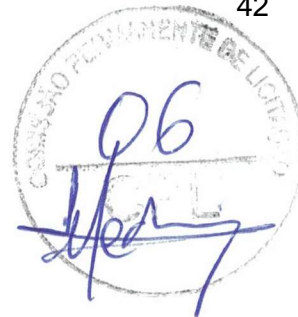
Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

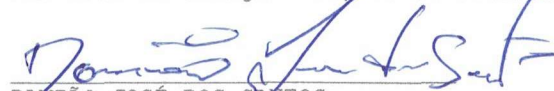
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



SÃO JOSÉ DO SABUGI
MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

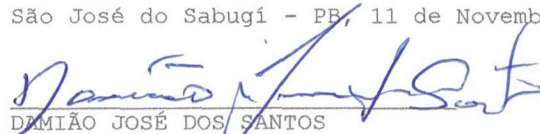
2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXE	...	SERVIÇO	1

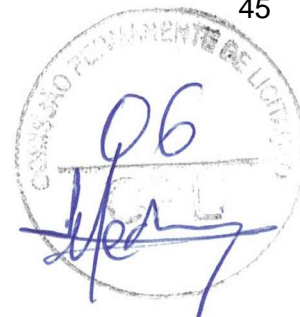
Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

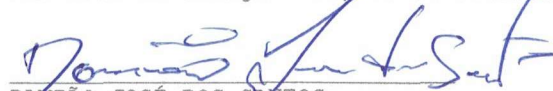
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0217 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, V, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em

habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

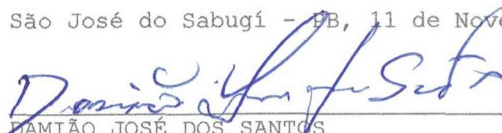
13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugá - PB, 11 de Novembro de 2024.


DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Infra-estrutura



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 11 de Novembro de 2024.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2025 às 09:49:23 foi protocolizado o documento sob o N° 00098/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Domiciano Dantas Segundo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 30/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 112.123,47

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 112.123,47

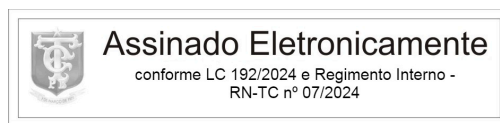
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.091.778/0001-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	778ae5d7d058705e70dd34be1d634159
Autorização da autoridade competente	Sim	0d5ebdb2964736d25880cc9ebe124f7f
Estimativa da despesa	Sim	6f22ed62441e5aba55ccf16f11e0c8fd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	78fa62cb71dc09be7fdc81159e3e9158
Formalização de demanda	Sim	994fd8714e92b33b51e0947015e4e380
Justificativa de preço	Sim	2ab5dd81d14e74ec8a21fb65a675abd5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2ab5dd81d14e74ec8a21fb65a675abd5
Previsão Orçamentária	Sim	6f22ed62441e5aba55ccf16f11e0c8fd
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1005f166e3d54db01791e48fc88a47ea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	7e385c02d0feb755fb1c2ad5544b08f2

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA Nº DP00019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241111DP00019

CONTRATO Nº: 00122/2024-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF nº 075.851.594-47, Carteira de Identidade nº 2875575 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - RUA MARIA ALMEIDA ANGELO, SN - VIDA NOVA I - POMBAL - PB, CNPJ nº 15.091.778/0001-20, neste ato representado por Diego da Silva Queiroga, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Maria Almeida Angelo, SN, Vida Nova I - Pombal - PB, CPF nº 071.128.024-07, Carteira de Identidade nº 002490762 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00019/2024 - 04, de 28 de Novembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 112.123,47 (CENTO E DOZE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação, os preços poderão ser reactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A reactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última reactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes de insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantas parcelas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0217 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/02/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a contratação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, sob as hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

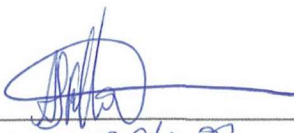
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS



 041.845.874-02




 04243529400

PELO CONTRATANTE



 JOAO DOMIGIANO DANTAS SEGUNDO
 Prefeito
 075.851.594-47

PELO CONTRATADO



QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 DIEGO DA SILVA QUEIROGA
 071.128.024-07



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00019/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00019/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Damiano José dos Santos, Secretário de Infra-estrutura, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:2567333A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2022 - CONTRATO N.º 00021/2023.

CONTRATADO: TAMILDO BASILIO DA SILVA, CNPJ nº 40.077.210/0001-00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:25A4E1E6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00019/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 112.123,47.

São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -

Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:6F1DBBCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00019/2024. **DOTAÇÃO:** 04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0217 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS.. **VIGÊNCIA:** até 28/02/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00122/2024 - 28.11.24 - QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 112.123,47.

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:978C5783

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.º EXTRATO DE PRAZO/VALOR DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 00101/2023**

Origem:Tomada de Preço nº 009/2023

Objeto EXECURÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, localizada na Rua José Luiz da Costa, s/n, centro, São José do Sabugi/PB.

Valor: Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R\$ 238.986,89 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e nove centavos) para R\$ 298.733,62 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), será acrescido R\$ 59.746,73 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 000101/2023, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações.

Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2025 o prazo para EXECURÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, localizada na Rua José Luiz da Costa, s/n, centro, São José do Sabugi, conforme Planilhas Orçamentária em Anexo no Edital - que inicialmente era de 05 meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 000101/2023, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI

São José do Sabugi - PB, 27 de Dezembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:608C276B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 0095/2024**

Origem:Tomada de Preço nº 009/2024

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM TANQUES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, COM CONDUTOR.

Fica prorrogado até 31/12/2025 o prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM TANQUES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, COM CONDUTOR, conforme Contrato n.º 00095/2024, referente ao Tomada de Preço n.º 009/2024, homologado em 12/01/2024, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.36 99 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Recursos Ordinários.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO.

São José do Sabugi - PB, 27 de Dezembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -

Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00019/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00019/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Damiano José dos Santos, Secretário de Infra-estrutura, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

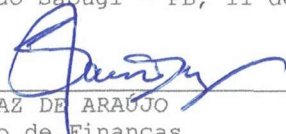
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0217 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS.

São José do Sabugí - PB, 11 de Novembro de 2024.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08848697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
002961	28/08/2024	90 DIAS	3.201.2 - 0187

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 15.091.778/0001-20	Nome/Razão Social QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Endereço: MARIA ALMEIDA ANGELO	Numero: S/N
Complemento: 22 - E,	Bairro: VIDA NOVA I

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 28 de agosto de 2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Emitido por: TRIBUTACAO



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2EDB.A8A5.F6FF.34F1

Emitida no dia 04/11/2024 às 08:46:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **15.091.778/0001-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.091.778/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:15:03 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **FCFC.A410.FE5A.D884**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.091.778/0001-20
Razão Social: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Endereço: RUA MARIA ALMEIDA ANGELO SN LOTE 22 QUADRA E / VIDA NOVA I /
POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110301511883884164

Informação obtida em 04/11/2024 08:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.091.778/0001-20

Certidão n°: 76381255/2024

Expedição: 04/11/2024, às 08:49:28

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.091.778/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.091.778/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/02/2012

NOME EMPRESARIAL
QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUALIFICA CONSTRUÇOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARIA ALMEIDA ANGELO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
: 22 - E;

CEP
58.840-000

BAIRRO/DISTRITO
VIDA NOVA I

MUNICÍPIO
POMBAL

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
niconovo@bol.com

TELEFONE
(83) 9844-0002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2024** às **08:43:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "**



EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA, Brasileiro, Natural de São Paulo/SP, nascido em 26/07/1988, estado civil: solteiro, profissão: empresário, portador da cédula de identidade nº. 3.808.179 SSDS-PB e o C.P.F. nº. 104.641.184-50, residente e domiciliado à Rua Cel Jose Fernandes, Sn - Centro - Pombal/PB - CEP: 58.840-000;

NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO, Brasileira, natural de Pombal/PB, solteira, nascida em 18/03/1994, profissão: empresário, portadora da cédula de identidade nº. 21.443.234-37 -SSP/BA e o C.P.F. nº. 122.532.314-28, residente e domiciliada no sitio Jose Rodrigues, Sn - zona rural - Pombal/PB - CEP: 58.840-000.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** ", com sede na Rua Maria Almeida Ângelo, s/n - LOTE 22, QUADRA E - Vida Nova I - Pombal/PB - CEP: 58.840-000, inscrito na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25200571118 e no CNPJ sob nº 15.091.778/0001-20 com registro em 10/02/2012, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, reativar/alterar/consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade resolve admitir o sócio: **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**, Brasileiro, Natural de Pombal/PB, nascido em 12/06/1986, estado civil: solteiro, profissão: empresário, portador da cédula de Identidade nº. 002490762 SSP/RN e o C.P.F. nº. 071.128.024-07, residente e domiciliado na Rua Domingos Medeiros, 196 - Centro -Pombal, Estado da Paraíba - CEP 58.840-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso o sócio:

- **NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO** que tem 360.000(trezentas e sessenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um) real, cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país que totalizam R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), **vende e transfere** a totalidade de suas cotas para o sócio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

- **EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA** que tem 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um) real, cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país que totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **vende e transfere** a totalidade de suas cotas para o sócio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA"**



CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da alteração havida, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre o(s) sócio(s) na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor
DIEGO DA SILVA QUEIROGA	400.000	R\$ 400.000,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá isoladamente pelo socio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo representar ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, assinar em nome da empresa isoladamente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

§ 1º Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exerceram a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA" e usa a expressão "QUALIFICA CONSTRUCOES" como nome fantasia.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "**

CONTRATUAL



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Maria Almeida Angelo, s/n - LOTE 22, QUADRA E - Vida Nova I - Pombal/PB - CEP: 58.840-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objetivo social é prestação de serviços de Construção de edifícios.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre o(s) sócio(s) na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor
DIEGO DA SILVA QUEIROGA	400.000	R\$ 400.000,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade teve seu início em 10/02/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá isoladamente pelo socio **DIEGO DA SILVA QUEIROGA**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo representar ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, assinar em nome da empresa isoladamente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

§ 1º Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Handwritten signature

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
"QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "**

CONTRATUAL



CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado do sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores ou incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse

destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado:

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pombal/PB, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL "QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA "



E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Pombal/PB, 30 de abril de 2020

Narce Lavandan Araujo Bezerra Segundo
NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO

Edigleison Ferreira de Lima
EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA

Diego da Silva Queiroga
DIEGO DA SILVA QUEIROGA

CARTORIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de EDIGLEISON FERREIRA DE LIMA. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 12/05/2020.



JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AKB47081-QVE2
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,89 FARPEN R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00

CARTORIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de DIEGO DA SILVA QUEIROGA. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 12/05/2020.



JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AKB28280-5FKC
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,89 FARPEN R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.694-53

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.694-53

CARTORIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de NARCE LAVENDAN ARAUJO BEZERRA SEGUNDO. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 19/05/2020.



JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AKB72826-4 9H
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,89 FARPEN R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.694-53

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2020 07:50 SOB N° 20204000734.
PROTOCOLO: 204000734 DE 10/06/2020 14:46.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002402297. NIRE: 25200571118.
QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/06/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL 08948697000139 PC MONS VALERIANO PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL	
---	--	--

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA	SITUAÇÃO
3.201.2 - 0187	15.091.778/0001-20	05/03/2012	ATIVO

NOME EMPRESARIAL
QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUALIFICA CONSTRUÇOES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
MARIA ALMEIDA ANGELO	S/N	22 - E;

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
58840000	VIDA NOVA I	POMBAL	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
----------------------------	-----------------

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 90 DIAS


 Uilson José Félix de França
 CPF 750.258.024-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

76

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3.201.2 - 0187

CPF/CNPJ

15.091.778/0001-20

DATA DE ABERTURA

05/03/2012

SITUAÇÃO

ATIVO

NOME EMPRESARIAL

QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)

QUALIFICA CONSTRUÇOES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

OBRAS DE TERRAPLENAGEM

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO

MARIA ALMEIDA ANGELO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

22 - E;

CEP

58840000

BAIRRO

VIDA NOVA I

MUNICÍPIO

POMBAL

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/11/2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 90 DIAS.

Irineison José Félix de França

CPF: 754.258.024-72



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00019/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00019/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Damião José dos Santos, Secretário de Infra-estrutura, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIO E MATERIAIS ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2025 às 09:56:31 foi protocolizado o documento sob o N° 00102/25 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Domiciano Dantas Segundo.

Número do Contrato: 000001222024

Data da Publicação: 30/12/2024

Data da Assinatura: 28/11/2024

Data Final do Contrato: 28/02/2025

Valor Contratado: R\$ 112.123,47

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO E MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

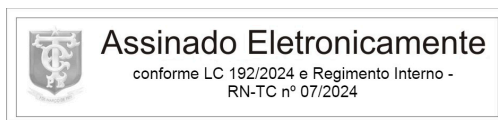
Contratado (Nome): QUALIFICA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 15.091.778/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cf729dd8ab6811881cb9cd712ac6af29
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2d5ff4383d135a17654f423c62e2192e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f22ed62441e5aba55ccf16f11e0c8fd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	86ff04e9b4fb9d6cf4fe37ee074ae154
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e54944ad0726fd4d308d0325da06b118
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e54944ad0726fd4d308d0325da06b118
Designação do gestor do contrato	Sim	e54944ad0726fd4d308d0325da06b118

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 00098/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

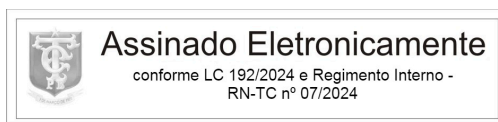
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2025 às 09:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 00102/25 ao Documento 00098/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 00098/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 56	86ff04e9b4fb9d6cf4fe37ee074ae154
Designação da fiscalização técnica do contrato	57 - 58	e54944ad0726fd4d308d0325da06b118
Comprovante de publicidade	59	cf729dd8ab6811881cb9cd712ac6af29
Designação do gestor do contrato	60 - 61	e54944ad0726fd4d308d0325da06b118
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62	6f22ed62441e5aba55ccf16f11e0c8fd
Comprovantes de regularidade da contratada	63 - 76	2d5ff4383d135a17654f423c62e2192e
Designação do fiscal administrativo do contrato	77 - 78	e54944ad0726fd4d308d0325da06b118
RECIBO PROTOCOLO	79	62c67b37740bd9ec5d7986d74d781ea1

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB